



LEI MUNICIPAL Nº 794/96

EMENTA: Institui no âmbito do Município da Glória do Goitá, o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições,

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - COMASS, em caráter permanente, no âmbito do Município da Glória do Goitá, e diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Política Social.

Art. 2º - O COMASS é um órgão deliberativo do Programa Municipal de Assistência Social e tem por finalidade básica a normatização, o acompanhamento e a fiscalização, bem como definir a política de gestão e melhoria de seu atendimento.

Art. 3º - O COMASS tem por competência:

- I - definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - aprovar a política municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;
- V - propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados à população pelos Órgãos, Entidades Públicas e Privadas no Município;
- VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social Públicos e Privados no âmbito Municipal;
- IX - aprovar critérios para celebração de Contratos ou Convênios entre o Setor Público e as Entidades Privadas que prestam serviços de Assistência Social, no âmbito Municipal;

e m



- X - apreciar previamente os Contratos e Convênios referidos no Inciso anterior;
- XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII - zelar pela efetivação do Sistema Descentralizado e Participativo de Assistência Social;
- XIII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus Membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema;
- XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos Programas e Projetos aprovados;
- XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

Art. 4º - O COMASS será integrado por 22 (vinte e dois) membros Titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º - A composição do COMASS será a seguinte:

I - Membros representantes do Governo Municipal

- a) Secretária Municipal do Trabalho e Política Social, na qualidade de Membro nato e Presidente do Conselho;
- b) Um representante da Secretaria Municipal do Governo;
- c) Um representante da Secretária Municipal de Saúde;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;
- f) Um representante da Secretaria Municipal de Abastecimento, Agricultura e Meio Ambiente;
- g) Um representante da Secretaria Municipal de Finanças; e
- h) Um representante da Secretaria Municipal de Administração.

II - Membros representantes dos Prestadores de Serviços da Área de Assistência Social:

- a) Um representante da Associação Cultural Educacional Artística e Assistência Social;
- b) Um representante da Sociedade Beneficente Mista Mortuária 21 de Abril;
- c) Um representante da Associação Cultural Atlético Gloriense; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE**

**"Reconstruir é Preciso"**

{PAGINA }

- d) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, sediado no Município.

**III - Membros representantes dos usuários:**

- a) Um representante dos Profissionais de Saúde do Poder Executivo Municipal, de nível superior;
- b) Um representante dos Profissionais de Saúde do Poder Executivo Municipal, de nível Médio e Básico;
- c) Um representante dos Servidores Público Municipal;
- d) Três Líderes Comunitários representantes, respectivamente, dos Distritos de Apoti, de Araçá, e de Tapera de Santa Maria;
- e) Três representantes de Pais de Alunos da Rede Pública Escolar instalada no Município, respectivamente, do 1º Grau Menor, 1º Grau Maior e 2º Grau; e
- f) Um representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º - Serão indicados por livre escolha dos responsáveis das competentes Pastas, a indicação dos representantes constantes das Alineas "b" a "h", do Parágrafo anterior.

§ 3º - O representante do Poder Legislativo Municipal será de livre escolha daquele Poder.

§ 4º - A indicação dos representantes de que trata o Inciso II e III, do § 1º, deste Artigo, será mediante a escola livre de seus pares, através do princípio eletivo.

Art. 5º - A designação dos membros do COMASS será feita através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - O COMASS será apoiado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Política Social, onde manterá um Núcleo Executivo dos Programas de Assistência Sociais, definido pelo Conselho ora institucionalizado.

Art. 7º - O COMASS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a vigência desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 1996.

**João Barbosa da Silva**  
**PREFEITO**